



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	21
Proc: Nº	1596/2022

LEI Nº. 2.952, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

*Projeto de Lei nº 55/2022 – do Legislativo, de autoria da
Vereadora Marildaiva Amorim dos Santos Rodrigues*

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA MULHER
INDEPENDENTE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO FURLAN FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio e geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, dependentes dos agressores.

Parágrafo único. O Programa Mulher independente tem como objetivos desenvolver ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, buscando e promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego, renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do Programa Mulher Independente:

I – proporcionar condições de autonomia financeira, porventura mediante oferecimento de cursos de qualificação profissional, de geração de emprego e renda, e intermediação de mão de obra;

II – mobilizar empresas para disponibilização de vagas voltadas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

III – orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e quanto às redes de apoio;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

IV – capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, de igualdade e da solidariedade.

Art. 3º A administração pública municipal poderá firmar parcerias público/privadas com órgãos e instituições relacionada ao tema e que tenham interesse em contribuir na concretização do programa previsto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 08 de setembro de 2022.

Antonio Furlan Filho

Presidente

Fls. Nº	12
Proc. Nº	1596/2022

